



EDITAL DE FOMENTO Nº 002/2024

TERMO DE FOMENTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte - SEMCULT

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA torna público que por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Arte, está realizando um **EDITAL DE FOMENTO** para a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, interessada em com ele celebrar um TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 138/2017, e Lei de Fomento à Cultura 14.903/2024 objetivando a apresentação de proposta para o desenvolvimento e implementação de projeto para a adequação de espaço público, com o objetivo da reprodução de audiovisual, curso em audiovisual e capacitação para captação de recursos, conforme critérios e condições constantes do presente Edital.

1. PROPÓSITO DO TERMO DE FOMENTO

A finalidade do presente Termo de Fomento é selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenha interesse em celebrar parceria com o Município de São Gabriel da Palha, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Arte, por meio de Termo de Fomento, conforme condições estabelecidas neste edital.

2. OBJETIVO DA PARCEIRA

2.1. Pretende-se por meio da parceria projeto de apoio para apresentação de proposta com o objetivo de implementar e adequar espaço público existente, para reprodução de audiovisual, curso em audiovisual e capacitação para captação de recursos, com o fornecimento e instalação de equipamentos novos (tela de projeção, projetor, computador e outros que se fizerem necessários), visto que o Município não possui um cinema ou projetos de exibição de filmes gratuitos. Portanto, com a referida parceria pretende-se contribuir com o desenvolvimento da cultura no município, com sessões gratuitas para diferentes grupos e faixas etárias.

2.2. A realização de sessões de cinema periódicas gratuitamente à comunidade, contribuirá para o acesso da população a filmes de diversos gêneros, principalmente àqueles em que a temática visa o ensino do bom convívio social, sobre arte, cultura e educação, seja curta-metragem ou longa-metragem de ficção ou documentário.

2.2.1. O ambiente devidamente equipado também poderá ser utilizado para reuniões, palestras e demais ações, assim como para uso da Oficina de Cinema desenvolvida pela Secretaria de Municipal de Cultura e Arte do Município de São Gabriel da Palha.

2.3. **Objetivo geral:** Promoção de política pública de atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de público, criando uma experiência de cinema imersiva e profissional, otimizando a sala para exibição de filmes com qualidade de imagem e som excepcionais, proporcionando conforto e acessibilidade para o público, abordando os seguintes aspectos:

- Qualidade de imagem e Qualidade de som;
- Treinamento/Qualificação;
- Acessibilidade;
- Tecnologia e automação e
- Equipamentos modernos e sistemas de controle para facilitar a operação e a experiência do público.

2.3. Pretende-se com a transformação do espaço, permitir a exibição de filmes, vídeos e oportunizar a execução de capacitações, cursos e palestras voltadas para a área do Audiovisual.

2.4. **Objetivo específico:** Contribuir para a difusão do cinema e das artes visuais no município



de São Gabriel da Palha, uma vez que indústria cinematográfica e o audiovisual desempenham um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade de um povo, com o objetivo de:

- Estimular a participação popular nas ações culturais do município;
- Promover conhecimento por meio de temáticas dos filmes apresentados;
- Estimular o convívio familiar e social entre o público presente;
- Apresentar as diversas linguagens e gêneros cinematográficos brasileiros e dos demais países;
- Resgatar a importância do cinema por meio de sessões gratuitas fixas;
- Desenvolver um senso crítico mais apurado sobre a arte, bem como sua importância, história e finalidades;
- Contribuir para o acesso e difusão da arte, fortalecendo o cenário cultural e artístico do município.

2.5. A descrição do objeto, de seus propósitos constam do ANEXO I deste edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A parceria ora proposta decorre da necessidade de o Município desenvolver e ampliar as políticas públicas na área de cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.

O Município de São Gabriel da Palha, possui um território cerca de 434,887 km², correspondente a 0,9362% do território estadual, limita-se ao norte com Nova Venécia e São Mateus, ao Sul com São Domingos do Norte, a leste com Vila Valério e a oeste com Águia Branca. A sede fica a oito 210 quilômetros da capital, Vitória.

3.11. De acordo com o último censo em 2022, o município tem uma população de 32.252 habitantes.

3.4. O município de São Gabriel da Palha está situado na Região noroeste capixaba, o Município de São Gabriel da Palha foi criado pela Lei nº 1837 de 21/02/1963, criou o município de São Gabriel da Palha, com território desmembrado do município de Colatina. Sua instalação se deu no dia 14/05/1963, data em que a cidade comemora a sua emancipação. Em 1927, Bertolo Malacarne, fundou no local onde se encontra a cidade gabrielense, uma povoação, cujas casas eram cobertas por palha, advindo daí a denominação São Gabriel da Palha.

3.5. Assim o presente Edital de Fomento atende às diretrizes da Gestão Municipal de Cultura, em articulação com as diretrizes, estratégias, que apresenta a Cultura como “um fenômeno essencial para o desenvolvimento da condição humana, elementar para a formação da identidade dos indivíduos e essencial para o desenvolvimento das potencialidades dos seres humanos em sociedade”.

3.6. Registra-se que a adequação do espaço hoje existente irá contribuir para a preservação e valorização da cultura cinematográfica, destacando-se a importância do audiovisual como um instrumento capaz de levar informações e além de tudo contribuir com a expressão artística e identitária de nossos cidadãos, visto que o Município não possui um cinema ou projetos de exibição de filmes gratuitos. Portanto, com a referida aquisição pretende-se contribuir com o desenvolvimento da cultura, com sessões gratuitas para diferentes grupos e faixas etárias, fortalecendo o cenário cultural e artístico do município.

3.7. Além disso, um espaço cultural adequado para as exposições de audiovisual pode ter como objetivo fomentar a economia local, promovendo a arte, bem como oferecer oportunidades para artistas locais e pequenos negócios relacionados ao audiovisual e outros, além de reunir pessoas apaixonadas pela cultura cinematográfica, criando um espaço de interação, aprendizado e diversão, fortalecendo a identidade cultural e promovendo o entretenimento e o comércio local.



3.8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Organizações da Sociedade Civil – OSCs que realizam as suas atividades no Estado do Espírito Santo.

3.9. BEM IMÓVEL: O serviço será realizado em espaço do Centro Cultural Centro de Eventos “Palácio do Café Conilon”, Bairro centro e na Biblioteca Pública Municipal Dr. Euclides Salles de Aguiar, situada na Rua Pedro Alvares Cabral, s/nº, Bairro centro, com as devidas autorizações dos órgãos competentes.

3.10. RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços, tais como: fornecimento e instalação de equipamentos de áudio e vídeo e, outros comprovadamente necessários a adequação do espaço.

3.11. RECURSOS HUMANOS: Equipe organizadora, coordenação, staff, segurança e outros comprovadamente necessários.

3.12. HORÁRIO DAS APRESENTAÇÕES: Apresentar planilhas dia a dia, respeitando, caso seja necessária, alguma alteração, em eventos que envolvem crianças idosos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para este Termo de Fomento serão destinados até R\$ 205.586,85 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), oriundos da Fontes 1715000000 e 1716000000, Fichas 315 do orçamento vigente.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Fontes 1715000000 e 1716000000, Fichas 315 do orçamento vigente.

4.3. Os recursos serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Termo de Fomento, decorrente do plano de trabalho apresentado.

4.3.1. O valor total do recurso será repassado em parcela única, após a assinatura do termo.

4.3.2. O(s) repasse(s) estará(ão) condicionado(s) à avaliação positiva pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte, quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e fiscal e à regular prestação de contas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Termo de Fomento as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, definidas na Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 138/2017, nos seguintes termos:

a) Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída no Território Nacional/Brasil há, no mínimo, 01 (um) ano e que comprove ter como objetivo estatutário ações que guardem consonância com a pretensão da presente parceria e que tenha sede estabelecida no Estado do Espírito Santo.

b) Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto esportivo-social;

c) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública.

5.2. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Termo de Fomento implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão firmar a parceria de que trata o presente edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em Termo de Fomento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de Termo de Fomento ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Será exigida contrapartida, na forma de estruturação de espaços, formação/capacitação e apresentação Cinematográfica de resultados oriundos de projetos da Lei Paulo Gustavo no Município de São Gabriel da Palha.

7.1.1. A contrapartida deverá constar da proposta apresentada pela proponente.

8. DA ATUAÇÃO EM REDE

Não será permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.



9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA PROPOSTA

9.1. A OSC interessada em firmar a parceria de que trata o presente edital deverá apresentar os documentos de manifestação de interesse e, quando convocada os documentos de habilitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura, na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Vicente Glazar, 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000 no Setor de Protocolo, com funcionamento de segunda a quinta-feira das 12:00h às 18:00horas e sexta-feira das 07:00h às 13:00h.

9.2. Na fase de manifestação de interesse deverá a entidade interessada fazê-lo por meio de ofício dirigido à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Arte, acompanhado de:

9.2.1. Projeto Técnico, conforme modelo constante do anexo III;

9.2.2. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição do objeto da parceria e o anexo com a proposta;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) o valor global.

9.2.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração desta é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada).

9.2.4. A proposta deverá ser apresentada com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Federação ou OSC proponente.

9.2.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados a administração pública municipal.

9.2.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

10. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

10.1. As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão especial nomeada pela Portaria nº 7.869/2023 e suas respectivas alterações.

10.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.3. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10.4. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

10.4.1. Publicação do Edital de Termo de Fomento;

10.4.2. Entrega das propostas pelas OSCs até 05 dias a partir da publicação do Edital no DOM-ES, conforme estabelece o Art. 9º da Lei Nº 14.903/2024.

10.4.3. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

10.4.4. Divulgação do resultado preliminar.

10.4.5. Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar (até o terceiro dia útil posterior àquele da divulgação do resultado).

10.4.6. Prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos (até o terceiro dia útil posterior àquele da divulgação do aviso da interposição do recurso).

10.4.7. Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.

10.4.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).



11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento, observadas as exigências deste edital, assim delineados:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, prazos e, indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria e/ou membros que compõem a equipe da produção do projeto.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

11.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento "E", acarretará na eliminação da proposta, podendo ocasionar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento "E", informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

11.4.1. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ocasionará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

11.5.1. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

11.5.2. que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento **A**, **B**, **C**, **D** ou **E**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

11.5.2.1. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

11.5.2.2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

11.5.2.3. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

11.5.2.4. o valor global proposto;

11.5.3. que estejam em desacordo com o edital; ou



11.5.4. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta;

11.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “E”.

11.7.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **A, B, C e D**.

11.8. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Termo de Fomento, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

11.10. Divulgado o resultado preliminar do processo de seleção no DOM – Diário Oficial do Município, inicia-se os prazos para recurso e em seguida para contrarrazões.

11.11. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, a SEMCULT deverá homologar e divulgar no DOM – Diário Oficial do Município e no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

11.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) e, desde que atendidas às exigências deste edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

12.2. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura

12.3. É assegurado aos participantes pleno acesso aos documentos que instruem os processos, na Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

12.4. Interposto o recurso, será dada ciência dele pelo Diário Oficial Municipal para os demais interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim o desejarem.

13. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. Até a data marcada como prazo final – **30/08/2024**, às 12:00h, deverá a OSC apresentar o ofício de interesse e o Termo Declaratório, conforme **ANEXO II**, e a proposta de realização do objeto, conforme modelo **ANEXO III**, parte integrantes deste edital e requisitos listados no item 11.2, devidamente preenchidos e assinados por seu presidente.

13.1.1. Os documentos de que trata o item 13.1, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES

13.2. Após o processo de seleção a entidade escolhida terá o prazo de **05 (cinco) dias** após sua prévia notificação, para apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os



documentos de habilitação.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A proponente melhor classificada deverá, quando formalmente convocada e dentro do prazo assinalado no item anterior, apresentar os seguintes documentos:

- 14.1.1. plano de trabalho contendo todos os requisitos apresentados neste Edital.
- 14.1.2. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil **ou** cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- 14.1.3. cópia o RG/CNH do presidente da OSC;
- 14.1.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 14.1.5. certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da união, inclusive quanto a Dívida Ativa;
- 14.1.6. certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual
- 14.1.7. certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Organização da Sociedade Civil e do Município de São Gabriel da Palha, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.1.8. certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.1.9. certidão de regularidade inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 14.1.10. consulta consolidada Pessoa Jurídica junto ao TCU
- 14.1.11. prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, quando assim couber.
- 14.1.12. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 14.1.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físico - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 14.1.14. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- 14.1.15. Registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho municipal, estadual ou federal, quando a legislação assim condicionar sua capacidade para atuar ou firmar parcerias com a administração pública;
- 14.1.16. Documento de autorização, em se tratando de Organização da Sociedade Civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.1.17. Comprovação **habilitação técnica** mediante demonstração de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 14.1.17.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 14.1.17.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 14.1.17.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - 14.1.17.4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 14.1.17.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade



civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

14.1.17.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

14.18. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização **ou** sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

15. DA CELEBRAÇÃO DA PARCEIRA

15.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

15.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos III – Modelo de Plano de Trabalho e IV – Projeto Técnico e ainda os seguintes elementos:

15.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

15.2.2. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

15.2.3. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

15.2.4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

15.2.5. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,

15.2.6. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

15.3. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 15.2.5 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

15.3.1. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

15.4. No momento do exame formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, a SEMCULT deverá consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.5. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

15.5.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública



municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.6. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.6.1. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, o que poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.7.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.8. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.9. No período entre a apresentação da documentação prevista na **etapa 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.10. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.11. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

16. DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, após a consecução do objeto, nos termos do art. 36, Parágrafo Único, da Lei 13.019/2014.

17. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas.

17.1.1. Eventuais impugnações deverão ser devidamente protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço sec.culturassgp@gmail.com, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

17.3.1. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Termo de Fomento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.4. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Arte, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE



17.6. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Termo de Fomento.

17.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Termo de Fomento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.9. Os recursos oriundos desta Lei Complementar deverão ter incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação, no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, conforme estabelece Art. 13 da Lei Paulo Gustavo.

17.10. Deverá haver na implementação desta Lei Complementar, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência conforme estabelece Art. 15 da Lei Paulo Gustavo.

17.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II ... Modelo de Proposta;

Anexo III... Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV ... Modelo de Projeto Técnico

Anexo V ... Modelo de Termo Declaratório

Anexo VI ... Minuta do Termo de Fomento

São Gabriel da Palha - ES, 05 de agosto de 2024.

ANA NILCE PEREIRA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 7.869/2023

JUSSAN TONETTO MENEGATTI

Secretário Municipal de Cultura e Arte



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Realizar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídos e interessados em celebrar parceria com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Arte, para apresentação de proposta para a realização e execução de projeto, com o objetivo de adequar espaço público existente, para reprodução de audiovisual, curso em audiovisual e capacitação para captação de recursos, com o fornecimento e instalação de equipamentos novos (tela de projeção, projetor, computador e outros que se fizerem necessários), visto que o Município não possui um cinema ou projetos de exibição de filmes gratuitos. Portanto, com a referida parceria pretende-se contribuir com o desenvolvimento da cultura no município, com sessões gratuitas para diferentes grupos e faixas etárias.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Pretende-se por meio da parceria projeto de apoio para apresentação de proposta com o objetivo de implementar e adequar espaço público existente, para reprodução de audiovisual, curso em audiovisual e capacitação para captação de recursos, com o fornecimento e instalação de equipamentos novos (tela de projeção, projetor, computador e outros que se fizerem necessários), visto que o Município não possui um cinema ou projetos de exibição de filmes gratuitos. Portanto, com a referida parceria pretende-se contribuir com o desenvolvimento da cultura no município, com sessões gratuitas para diferentes grupos e faixas etárias.

2.2. A realização de sessões de cinema periódicas gratuitamente à comunidade, contribuirá para o acesso da população a filmes de diversos gêneros, principalmente àqueles em que a temática visa o ensino do bom convívio social, sobre arte, cultura e educação, seja curta-metragem ou longa-metragem de ficção ou documentário.

2.2.1. O ambiente devidamente equipado também poderá ser utilizado para reuniões, palestras e demais ações, assim como para uso da Oficina de Cinema desenvolvida pela Secretaria de Municipal de Cultura e Arte do Município de São Gabriel da Palha.

2.3. **Objetivo geral:** Promoção de política pública de atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de público, criando uma experiência de cinema imersiva e profissional, otimizando a sala para exibição de filmes com qualidade de imagem e som excepcionais, proporcionando conforto e acessibilidade para o público, abordando os seguintes aspectos:

- Qualidade de imagem,
- Qualidade de som,
- Conforto e ergonomia: Cadeiras confortáveis, disposição ideal das poltronas, temperatura e ventilação adequadas,
- Acessibilidade,
- Tecnologia e automação,
- Equipamentos modernos e sistemas de controle para facilitar a operação e a experiência do público.

2.3. Pretende-se com a utilização do espaço, permitir a exibição de filmes, vídeos e oportunizar a



execução de capacitações, cursos e palestras voltadas para a área do Audiovisual.

2.4. **Objetivo específico:** Contribuir para a difusão do cinema e das artes visuais no município de São Gabriel da Palha, uma vez que indústria cinematográfica e o audiovisual desempenham um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade de um povo, com o objetivo de:

- Estimular a participação popular nas ações culturais do município;
- Promover conhecimento por meio de temáticas dos filmes apresentados;
- Estimular o convívio familiar e social entre o público presente;
- Apresentar as diversas linguagens e gêneros cinematográficos brasileiros e dos demais países;
- Resgatar a importância do cinema por meio de sessões gratuitas fixas;
- Desenvolver um senso crítico mais apurado sobre a arte, bem como sua importância, história e finalidades;
- Contribuir para o acesso e difusão da arte, fortalecendo o cenário cultural e artístico do município.

2.5. A descrição do objeto, de seus propósitos constam do Anexo I deste edital.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A parceria ora proposta decorre da necessidade de o Município desenvolver e ampliar as políticas públicas na área de cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.

3.2. O Município de São Gabriel da Palha, possui um território cerca de 434,887 km², correspondente a 0,9362% do território estadual, Limita-se ao norte com Nova Venécia e São Mateus, ao Sul com São Domingos do Norte, a leste com Vila Valério e a oeste com Águia Branca. A sede fica a oito 210 quilômetros da capital, Vitória.

3.3.

3.4. O município de São Gabriel da Palha está situado na Região noroeste capixaba, o município de São Gabriel da Palha foi criado pela Lei nº 1.837 de 21/02/1963, criou o município de São Gabriel da Palha, com território desmembrado do município de Colatina. Sua instalação se deu no dia 14/05/1963, data em que a cidade comemora a sua emancipação. Em 1927, Bertolo Malacarne, fundou no local onde se encontra a cidade gabrielense, uma povoação, cujas casas eram cobertas por palha, advindo daí a denominação São Gabriel da Palha

3.5. Assim o presente Edital atende às diretrizes da Gestão Municipal de Cultura, em articulação com as diretrizes, estratégias e ações que prevê o Plano Municipal de Cultura de São Gabriel da Palha (PMCC), que apresenta a Cultura como “um fenômeno essencial para o desenvolvimento da condição humana, elementar para a formação da identidade dos indivíduos e essencial para o desenvolvimento das potencialidades dos seres humanos em sociedade”. O Plano Municipal de Cultura de São Gabriel da Palha é o resultado corporificado e materializado de um processo coletivo de planejamento, debates e diálogos entre poder público municipal e sociedade, e apresenta a Cultura “como eixo construtor das identidades, como espaço privilegiado de realização da cidadania e de inclusão social”. Segundo PMCC, a Cultura é também “motor de desenvolvimento dos municípios e elemento estruturante para o progresso social e econômico”.

3.6. Registra-se que a adequação do espaço hoje existente irá contribuir para a preservação e valorização da cultura cinematográfica, destacando-se a importância do audiovisual como um instrumento capaz de levar informações e além de tudo contribuir com a expressão artística e identitária de nossos cidadãos, visto que o Município não possui um cinema ou projetos de exibição de filmes gratuitos. Portanto, com a referida aquisição pretende-se contribuir com o desenvolvimento da cultura, com sessões gratuitas para diferentes grupos e faixas etárias, fortalecendo o cenário cultural e artístico do município.



3.7. Além disso, um espaço cultural adequado para as exposições de audiovisual pode ter como objetivo fomentar a economia local, promovendo a arte, bem como oferecer oportunidades para artistas locais e pequenos negócios relacionados ao audiovisual e outros, além de reunir pessoas apaixonadas pela cultura cinematográfica, criando um espaço de interação, aprendizado e diversão, fortalecendo a identidade cultural e promovendo o entretenimento e o comércio local.

3.8. Necessário se faz registrar que, nos termos do Art. 215 da Constituição Cidadã de 1988, é dever de todos os entes federados promover a cultura, sendo a mesma um direito social disciplinado em tal dispositivo legal. Senão, vejamos o que disciplina o mencionado artigo Constitucional:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

3.9. Assim, a parceria almejada justifica-se pela necessidade de promoção da cultura, divertimento e alegria, com foco no público geral Cidade, de modo a propagar hábitos e costumes tradicionais da cultura cinematográfica brasileira e de diversos países do Mundo, além de fortalecer as relações familiares e comunitárias, promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

3.10. Tal constatação evidencia ser cada vez mais necessária a ampliação da rede cultural, através da contínua oferta de serviços, projetos, programas e ações que possibilitem o fortalecimento dos vínculos artísticos culturais de nossa comunidade, bem como a superação de situações de violação de direitos.

3.11. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Organizações da Sociedade Civil – OSCs que realizam as suas atividades na Cidade de São Gabriel da Palha.

3.12. BEM IMÓVEL: O serviço será realizado em espaço do Centro de Eventos “Palácio do Café Conilon”, Bairro centro e na Biblioteca Pública Municipal Dr. Euclides Salles de Aguiar, situada na Rua Pedro Alvares Cabral, s/nº, Bairro centro, com as devidas autorizações dos órgãos competentes.

3.13. RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços, tais como: fornecimento e instalação de equipamentos de áudio e vídeo e, outros comprovadamente necessários a adequação do espaço.

3.14. RECURSOS HUMANOS: Equipe organizadora, coordenação, staff, segurança e outros comprovadamente necessários.

3.15. HORÁRIO DAS APRESENTAÇÕES: Apresentar planilhas dia a dia, respeitando, caso seja necessária, alguma alteração, em eventos que envolvem crianças idosos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de adequar espaço público existente, para reprodução de audiovisual, curso em audiovisual e capacitação para captação de recursos, com o fornecimento e instalação de equipamentos novos (tela de projeção, projetor, computador e outros que se fizerem necessários), visto que o Município não possui um cinema ou projetos de exibição de filmes gratuitos.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1. Moradores da Cidade de São Gabriel da Palha, em todas as faixas etárias e em todas as regiões do município (urbana e rural).



6. DA METODOLOGIA E CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO

6.1. METODOLOGIA E CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

- A sala de exibição terá disponibilidade de assentos, e ... para pessoas obesas, e ... para cadeirantes.
- As exibições cinematográficas acontecerão em dias previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte
- Não será permitida o consumo de qualquer tipo de bebida ou droga no recinto.
- Não será permitida a presença de pessoas portando trajes de banho
- Não será permitida a presença de homens sem camisa
- A participação nas exibições será previamente autorizada por meio de cadastro prévio ou disponibilidade de acento na sala
- As exibições serão gratuitas, não sendo permitida a exigência de cobrança de ingressos

7. DAS ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS DESENVOLVIDAS

7.1. Adequação do espaço existente para:

- Adequação de Espaços para Exibição de filmes, documentários e Treinamentos
- Realização de palestras
- Ministração de cursos

7.2. Atividades Socioeducativas

As atividades ofertadas no Centro de Cultural deverão favorecer o desenvolvimento o conhecimento da arte cinematográfica, transformando o senso crítico e transformação social, desenvolvendo suas potencialidades através do conhecimento e da arte criando condições para a contínua participação e intervenção na realidade contemporânea.

8. DAS FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

A entidade parceira após a adequação do espaço, com a instalação dos equipamentos necessários, deverá realizar, em dias e horários designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte - SEMCULT, destinados a todos os públicos para as exibições de filmes, documentários, palestras, cursos, etc.

9. DA ESTRUTURA FÍSICA DO ESPAÇO

9.1. Espaços existente para adequação, atualmente conta com: Auditório no Palácio do Café Conilon com acesso térreo e Espaço da Biblioteca Municipal no 1º andar, com acesso por escada e acesso por rampa, através da Escola Municipal Chapeuzinho vermelho.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O presente Termo de Fomento vigorará e será executado no período de **30/08/2024 a 30/11/2024**, o mesmo deverá ser previsto no Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

10.1.1. Em se tratando da vigência, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado;
- 11.1.2. Indicar o responsável a quem competirá o acompanhamento das ações e fiscalização do serviço, a qualquer momento, solicitando à Organização da Sociedade Civil, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;



11.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas para a fiel execução dos serviços.

11.2. COMPETE À OSC (Organização da Sociedade Civil):

11.2.1. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014;

11.2.2. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte;

11.2.3. Apresentar prestação de contas, por meio de formulários padronizados elaborados pelo Núcleo Orçamentário, Administrativo e Financeiro da SEMCULT;

11.2.4. A prestação de contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

11.2.5. Manter escrituração contábil regular;

11.2.6. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

11.2.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, sendo apresentado primeiramente a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes da Gerência de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.2.8. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

11.2.9. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

11.2.10. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11.2.11. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

11.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

11.2.13. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

11.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao parceiro público, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução da parceria, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes a natureza de seus trabalhos;

11.2.15. Apresentar ao gestor do Termo de Fomento, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais inclusive, quando for o caso, do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;

11.2.16. Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de



pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;

11.2.17. Manter, durante toda a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigida quando do processo de seleção, notadamente quanto à regularidade fiscal e idoneidade financeira;

11.2.18. Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;

11.2.19. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

11.2.20. Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;

11.2.21. Providenciar abertura de conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES para movimentação exclusiva dos recursos, objeto desta parceria, devendo informar a Secretaria o número da conta e da agência;

11.2.22. Iniciar a execução efetiva dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Fomento;

11.4.23. Executar o Plano de Trabalho de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela comissão de seleção, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEMCULT;

11.2.25. Comparecer às reuniões presenciais em São Gabriel da Palha-ES sempre que convocado, promovidas pela SEMCULT, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão das ações previstas no Plano de Trabalho;

11.2.26. A entidade é obrigada a apresentar a prestação de contas, impreterivelmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Termo de Fomento;

11.2.27. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas no Termo de Fomento e instruções fornecidas pela SEMCULT, bem como à legislação em vigor;

11.2.28. Notificar a SEMCULT, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do cumprimento da execução do serviço;

11.2.29. Refazer, no prazo determinado pela SEMCULT, quaisquer serviços que estiverem fora das especificações e não satisfizerem as condições exigidas no Plano de Trabalho;

11.2.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao Município, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão da execução do serviço;

11.2.31. Transferir para o Patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Cultura, todos os bens adquiridos com os recursos repassados.

12. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A SEMCULT indicará 1 (um) Fiscal e 1 (um) Gestor responsáveis pelos relatórios de cumprimentos das metas estabelecidas pelos indicadores, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento, sendo:

GESTOR:	
Nome:	ANA NILCE PEREIRA GONÇALVES
Matrícula:	000815
CPF:	940.162.677-49
Cargo:	Diretora de Cultura
E-mail:	sec.culturasgp@gmail.com
Telefone:	27 99911-0861



FISCAL:	
Nome:	JULIANO PEREIRA GOMES COSTA
Matrícula:	003207
CPF:	104.042.337-08
Cargo:	Agente de Arrecadação
E-mail:	sec.culturasgp@gmail.com
Telefone:	27 99843-6541

12.2. Após formalmente designado o Fiscal da parceria, deverá a entidade atender suas requisições de documentos e visitas *in loco* as dependências do local onde se realizam suas ações sempre que solicitado na forma da lei.

12.3. O Fiscal poderá no desempenho de sua função requerer ao Gestor que, a critério deste, sejam convidados a lhe acompanhar em suas tarefas membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, membros de Conselhos ligados a atividade fim da parceria bem como requisitar a assessoria técnica que entender necessária.

12.4. São as atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias e,
- II – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação, contendo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento ou termo de fomento;
 - e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão e,
 - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.5. Sem prejuízo da publicidade de documentos e atos na consecução do objeto da parceria ficam facultados o acesso aos mesmos e a visita *in loco* de que trata o subitem 10.2 a integrantes dos órgãos de controle interno e externo do Município.

12.6. A fiscalização exercida NÃO EXIME em nada a responsabilidade da entidade contratada das exigências citadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Secretaria Municipal de Cultura e Arte	
APOIO AS ATIVIDADES VINCULADAS AO TEATRO AMADOR E A CULTURA POPULAR	
Dotação Orçamentária	Fontes 1715000000 e 1716000000, Fichas 315 do orçamento vigente.
Valor R\$:	R\$ 205.586,85 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para desenvolvimento do serviço será repassado o valor total de R\$ 205.586,85 (duzentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE



e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

14.2. O valor do apoio financeiro será pago em parcela única, após a assinatura do Termo de Fomento;

14.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término da vigência do Termo de Fomento cabendo à OSC assumir o custo de tais despesas se realizadas fora dos prazos fixados;

14.4. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, não havendo sob hipótese alguma, antecipação de pagamento;

14.5. O Município reserva-se ao direito de reter os pagamentos à organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

14.6. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

15. DO RESPONSÁVEL PELAS REFERENCIAS DE COLABORAÇÃO

15.1 O presente documento foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência do Município. Qualquer modificação que afete o presente termo, condições e/ou especificações da presente contratação deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os recursos oriundos desta Lei Complementar deverão ter incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação, no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, conforme estabelece Art. 13 da Lei Paulo Gustavo.

16.2 Deverá haver a implementação desta Lei Complementar, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência conforme estabelece Art. 15 da Lei Paulo Gustavo.

São Gabriel da Palha - ES, 05 de agosto de 2024.

ANA NILCE PEREIRA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 7.869/2023

JUSSAN TONETTO MENEGATTI

Secretário Municipal de Cultura e Arte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE



ANEXO II

(MODELO DA PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO)

(OBS.: este documento deverá ser confeccionado em papel timbrado da instituição)

PROPOSTA DE PROJETO TÉCNICO	Data:
Proponente:	CNPJ/CPF:
Título:	Período de Execução:
	Início:
	Término:

a) Síntese da Ação:

b) Problema:

c) Justificativa:

d) Objetivo:

e) Público-alvo:

f) Metodologia:

g) Cronograma de execução:

h) Recursos Humanos:

i) Recursos Financeiros:

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇOS:

Nome	Qualificação/Função	Contato

ABRANGENCIA DO PROJETO:

São Gabriel da Palha/ES, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto
Nome completo e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE



ANEXO III

(MODELO DE PLANO DE TRABALHO)

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ:	
Endereço			TEL:	
Cidade:			CEP:	
Conta Corrente nº:	Banco:	Agência:	Praça Pagamento:	
Nome do Responsável:			CPF:	
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:	
Endereço:				

2. Outros Partícipes

Nome do Responsável:	CPF:
Endereço:	CEP:

3. Descrição do Objeto

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
OBJETIVOS:		

4. Cronograma de Execução

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01					

5. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Total	Concedente
Código	Especificação		
TOTAL			

5.1. Planilha de Aplicação dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE



MATERIAL DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL			

SERVIÇOS DE TERCEIROS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

6. Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	xxxxx/20xx

Proponente (Contrapartida)

Meta	20XX

7. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - PMSGP, para os efeitos e sob as penas da Legislação vigente, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de São Gabriel da Palha, na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento,

São Gabriel da Palha/ES, ___ de _____ de 2024

NOME COMPLETO E CPF / ASSINATURA - PRESIDENTE

8. Aprovação pela Concedente – SEMCULT

Aprovado

São Gabriel da Palha, ___ / ___ / _____

Concedente (Carimbo/Assinatura).



ANEXO IV

(MODELO DE TERMO DECLARATÓRIO PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS)

Em cumprimento a determinações da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 007/2017, para fins de proposta para celebração de Termo de Fomento, a instituição: (razão social), estabelecida na (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA** que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Tem ciência e concordância com as disposições previstas na Legislação que regem as parcerias com órgãos públicos e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- b) Não está inserida nas vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 19 do Decreto Municipal nº 007/2017, para a celebração de qualquer modalidade de parceria.
- c) Não possui débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, que em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos do Decreto Municipal 07/2017 cujo objeto social, preferencialmente seja o mesmo da entidade extinta.
- d) É Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, emitido pela Receita Federal do Brasil, não está impedida de celebrar parceria com a Administração Pública e, que comprova o caráter, definido nos atos constitutivos, sua afinidade institucional com o objeto da parceria aqui proposta.
- e) Possui instalações, condições materiais e, capacidade administrativa, técnica e operacional para a execução da proposta apresentada, no desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso;
- f) Que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.
- g) Não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- h) Que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal 07/2017.
- i) Tem experiência prévia ou atestado de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de organização pública ou universidades.
- j) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, são autênticos os documentos apresentados conforme requerido e verdadeiro seu conteúdo, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear na presente declaração sujeitando-se à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da entidade)

OBS.: A falsidade de declaração prestada neste documento caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, (falsidade ideológica) sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



ANEXO VI

(MINUTA DO TERMO DE FOMENTO)

TERMO DE FOMENTO Nº. /2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E,

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede à Praça Vicente Glazar, Nº159 na cidade de São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.174.143-0001-76, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE** neste ato representada por seu titular, Sr., nomeado pela Portaria GP/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a instituição, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada por, diretor presidente, portador da Cédula de Identidade nº e, inscrito no CPF sob o nº., residente na – CEP - Bairro,-ES, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 007, de 19 de janeiro de 2017, consoante o que consta do processo administrativo nº. /20..., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUDULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o desenvolvimento de esforços mútuos para realização do Projeto “.....” conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUDULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Sem prejuízo de outros previstos na legislação, na consecução do objeto são obrigações dos partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1. Liberar os recursos pactuados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso;
- 2.1.1.2. As informações sobre a liberação de recursos constarão em campo próprio do sítio eletrônico oficial do Município;
- 2.1.1.3. Indicar expressamente o fiscal e o gestor da parceria;
- 2.1.1.4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria emitindo os competentes relatórios técnicos e notificando a ENTIDADE na hipótese de verificação de irregularidade;
- 2.1.1.5. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 2.1.1.6. Informar com antecedência mínima de três dias a ENTIDADE, a ocorrência de vistorias “in loco” em suas dependências.

2.1.2. DA ENTIDADE:

- 2.1.2.1. Dar cumprimento ao objeto desta parceria conforme plano de trabalho apresentado;
- 2.1.2.2. Divulgar em sítio próprio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



- 2.1.2.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do Município;
- 2.1.2.2.2. Seu nome social e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 2.1.2.2.3. Descrição do objeto da parceria;
- 2.1.2.2.4. Valor total da parceria e valores liberados;
- 2.1.2.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 2.1.2.2.6. O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 2.1.3. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica conforme plano de execução financeira;
- 2.1.4. manter escrituração contábil regular;
- 2.1.5. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.7. prestar contas dos recursos recebidos;
- 2.1.8. Somente realizar compras ou a contratação de serviços em valores compatíveis com aqueles praticados pelo mercado local, sempre precedido de cotações decorrentes de três fontes de preços distintas.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Para execução do presente Termo de Fomento o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, conforme cronograma pactuado, recursos financeiros que totalizam R\$ 208.538,25 (duzentos e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte cinco centavos).
- 3.2. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 3.3. Se a previsão de início do uso dos recursos financeiros desta parceria for igual ou superior a um mês é obrigatória a sua aplicação em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 3.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 3.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - 3.5.1. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações aqui estabelecidas;
 - 3.5.2. Quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle.
- 3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras



realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto são provenientes de Fontes 1715000000 e 1716000000, Fichas 314 e 315 do orçamento vigente.

CLAUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

- 5.1.1. Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- 5.1.2. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- 5.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.1.4. Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a obrigações cumpridas fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros.
- 5.1.5. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no MUNICÍPIO, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A presente parceria vigorará entre 30/08/2024 à 30/12/2024.

- 6.1.1. O prazo de vigência desta parceria poderá ser prorrogado mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 6.1.2. O requerimento de prorrogação de vigência do termo de parceria que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente
- 6.1.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência da parceria por certidão de apostilamento, independentemente de proposta da ENTIDADE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Após formalmente designado o FISCAL da parceria deverá a ENTIDADE atender suas requisições de documentos e visitas *in loco* as dependências do local onde se realizam suas ações sempre que solicitado na forma da lei.

- 7.1.1. O FISCAL poderá no desempenho de sua função requerer ao GESTOR que, a critério deste, sejam convidados a lhe acompanhar em suas tarefas membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, membros de Conselhos Sociais ligados a atividade fim da



parceria bem como requisitar a assessoria técnica que entender necessária.

7.2. Sem prejuízo da publicidade de documentos e atos na consecução do objeto da parceria, ficam facultados o acesso aos mesmos e a visita *in loco* de que trata o subitem 7.1 a integrantes dos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

8.1.1. Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

8.1.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da ENTIDADE ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

9.1.1. Por termo aditivo para:

9.1.1.1. Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

9.1.1.2. Redução do valor global, sem limitação de montante;

9.1.1.3. Prorrogação da vigência, observada a cláusula sétima deste termo.

9.1.1.4. Alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.1.2. Por certidão de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

9.1.2.1. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

9.1.2.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, ou

9.1.2.3. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.1.2.4. Para indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros independentemente de anuência da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria.

10.1.1. O Gestor da parceria poderá determinar à ENTIDADE que faça a prestação de contas parcial relativa a repasses realizados, observado o prazo suficiente para o cumprimento de metas a que estes se referem.

10.1.1.1. Na hipótese da prestação de contas parcial deverão ser apresentadas as informações e documentos a que se refere a subcláusula 10.2, conforme o caso.

10.2. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

10.2.1. Extrato da conta bancária específica;



- 10.2.2. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 10.2.3. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 10.2.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria;
- 10.2.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 10.2.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 10.2.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 10.2.8. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 10.4. O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 10.4.1. relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 10.4.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 10.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, por notificação, para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação conforme a complexidade do objeto.
- 10.6. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e o vício não sendo corrigido o Gestor da parceria informará o ocorrido no prazo máximo de 3 (três) dias a autoridade administrativa competente, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.7. As prestações de contas serão avaliadas:
- 10.7.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 10.7.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- 10.7.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 10.7.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 10.7.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 10.7.3.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 10.7.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 10.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.
- 10.8.1. Para as ações compensatórias deverá ser apresentado um novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 10.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária da participação em Termo de Fomento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Termo de Fomento ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A reabilitação será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 11.1.2.

11.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria prescreve em cinco anos contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.2. Os bens remanescentes derivados desta parceria serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE restando aqui formalizada a promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ENTIDADE que se proponha a fim igual ou semelhante ao da ENTIDADE donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.3.1. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

13.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



13.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 13.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 13.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 13.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 13.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- 15.1.1 As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência física ou eletrônica.
- 15.1.2. As partes indicarão no ato da assinatura deste termo os seus endereços eletrônicos pelos quais receberão as comunicações.
 - 15.1.2.1. Na hipótese de os mesmos serem alterados, tal modificação deverá ser comunicada no prazo de 24 horas de forma oficial, devidamente autuado neste processo.
 - 15.1.2.2. As comunicações serão consideradas regularmente recebidas quando enviadas ao e-mail expressamente indicado pelas partes.

15.2. Documentos de quaisquer naturezas resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo e, os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

15.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDUTA ÉTICA

16.1. As Partes declaram que conhecem e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante a qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresentem em nome ou no interesse de qualquer uma das partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam a garantir a condução das suas atividades com ética e dentro da integridade.

- 16.1.1. Todas as regras e condições norteadoras da relação estabelecida entre as Partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.
- 16.1.2. As partes, por seus integrantes, diretores administrativos, executivos, seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, com quaisquer capacidades pessoais, comerciais ou de qualquer outra natureza, não poderão manter relações com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.



16.1.3. As partes comprometem-se, ainda, a:

16.1.3.1. Prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades;

16.1.3.2. Preservar a imagem das Partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade;

16.1.3.3. Respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações;

16.1.3.4. Não oferecer e nem receber vantagem monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros, de maneira ilícita e que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida;

16.1.3.5. Agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;

16.1.3.6. Elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados;

16.1.3.7. Não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas;

16.1.3.8. Agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo;

16.1.3.9. Promover o comportamento ético de forma proativa, como parceiro responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Ocorrendo controvérsias na execução desta parceria as partes buscarão o apoio da PROCURADORIA GERAL do Município para a mediação do conflito e a sua solução administrativa.

17.2. Não sendo alcançada a conciliação administrativa as partes elegem o foro a Vara da Fazenda Pública Municipal de São Gabriel da Palha – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir os conflitos decorrentes da execução desta parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Gabriel da Palha-ES, de de 2024.

NOME

Secretário Municipal de Cultura e Arte

NOME

Prefeito Municipal

ENTIDADE

Representante Titular da Entidade